

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o enquadramento para prestar serviços de acreditação para os fins de notificação no âmbito da [legislação europeia](#). Complementarmente e sempre que aplicável ou oportuno, será também descrito o enquadramento para atividades de avaliação da conformidade (AdC) previstas na [legislação nacional](#) após a colocação no mercado dos produtos abrangidos por cada ato legislativo [comunitário](#).

2. Campo de aplicação

Este documento é composto por um corpo genérico aplicável a todos os atos legislativos abrangidos, e por Anexos específicos para cada ato legislativo, que serão aplicáveis consoante o âmbito de atuação de cada entidade.

Lista de Anexos:

Anexo 01 – Regulamento de Produtos de Construção.....	6
Anexo 02 – Diretiva Máquinas	11
Anexo 03 – Diretiva Ascensores	15
Anexo 04 – Diretiva Instrumentos de Medição.....	20
Anexo 05 – Diretiva Instrumentos de Pesagem Não-Automáticos	24
Anexo 06 – Diretiva Recipientes sob Pressão Simples	27
Anexo 07 – Diretiva Equipamentos sob Pressão	30
Anexo 08 – Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis	38
Anexo 09 – Diretiva Embarcações de Recreio e Motas de Água.....	41
Anexo 10 – Diretiva Equipamento Marítimo.....	44
Anexo 11 – Diretiva Compatibilidade Eletromagnética	46
Anexo 12 – Regulamento dos Equipamentos de Proteção Individual	48
Anexo 13 – Regulamento dos Aparelhos a Gás.....	51
Anexo 14 – Diretiva da Interoperabilidade do Sistema Ferroviário	53
Anexo 15 – Regulamento das Instalações por Cabo	55

3. Enquadramento geral

3.1. Serviço de acreditação

O IPAC tem por política articular com as partes interessadas relevantes, nomeadamente as autoridades nacionais e potenciais clientes, a disponibilização de serviços de acreditação em âmbitos regulamentares. Considera-se como *autoridade competente* aquela que assegura a implementação do ato legislativo, como *autoridade notificadora* aquela que procede à notificação do organismo de AdC, e como *entidade regulamentar* aquela que habilita à prática de atividades de AdC após a colocação do produto no mercado, mediante diplomas nacionais.

Sempre que o IPAC proceda a uma acreditação para fins regulamentares, o IPAC fará constar o diploma legal aplicável no correspondente âmbito de acreditação discriminado no Anexo Técnico, de forma a facilitar e permitir diferenciar essa acreditação de outra para atuação no âmbito voluntário.

Quando esteja em causa uma acreditação para fins regulamentares, o IPAC avaliará não só os requisitos do referencial de acreditação aplicável, mas também os eventuais requisitos específicos estabelecidos na legislação para os organismos de AdC - a acreditação para fins regulamentares só será concedida quando seja demonstrado o cumprimento quer do referencial de acreditação, quer dos requisitos específicos.

Atente-se que a acreditação concedida pelo IPAC para fins de notificação ou habilitação legal não constitui o ato de notificação ou de habilitação em si, que é da responsabilidade da autoridade notificadora ou da entidade regulamentar (consoante o caso).

A Comissão Europeia disponibiliza o portal [NANDO](#) com a listagem de organismos notificados e outra informação pertinente relativa à notificação. A Comissão Europeia disponibiliza igualmente um portal ['Harmonised Standards'](#) sobre as normas harmonizadas aplicáveis a cada ato legislativo.

Nota-se que os diplomas legais referidos neste documento são os vigentes à data de publicação deste documento, podendo ser alterados ou revogados, considerando-se então a referência feita para a versão mais atualizada.

3.2. Referenciais de acreditação

O [Blue Guide](#) publicado pela Comissão Europeia recolhe as práticas adotadas pelos Estados Membros ao longo dos tempos no que se refere à escolha de referenciais de acreditação para fins de notificação, tendo a desvantagem de poder indicar mais que um referencial de acreditação para cada módulo, potenciando uma competição desigual entre os organismos notificados.

Na sequência do projeto [Accreditation for Notification \(AfN\)](#) desenvolvido pela EA para harmonização da atuação dos organismos nacionais de acreditação na área da notificação foram elaboradas as tabelas apresentadas a seguir, identificando o referencial de acreditação mais apropriado (referencial preferido) para cada um dos módulos dos diversos atos legislativos comunitários.

O IPAC tem por política adotar os referenciais de acreditação preferidos estabelecidos pela EA no projeto AfN, embora possibilite um período de transição (ver secção 5) com referenciais alternativos, [quando se justifique](#).

Tabela 1 - Listagem de referenciais de acreditação para atos legislativos alinhados com a [Decisão 768/2008/CE](#)

Módulos da Decisão 768/2008/CE		Módulos equivalentes e exceções ⁽¹⁾	Referencial preferido ⁽²⁾	Referencial alternativo ⁽²⁾
A	Controlo interno da produção		Não intervém ON	Não intervém ON
A1	Controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto		ISO/IEC 17020 + e + p	ISO/IEC 17065 + e
A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios		ISO/IEC 17020 + e + p	ISO/IEC 17065 + e
B	Exame de tipo	98/79/CE Anexo V; 90/385/CEE Anexo III	ISO/IEC 17065 + e + i	ISO/IEC 17020 + e + p
C	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção		Não intervém ON	Não intervém ON
C1	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto		ISO/IEC 17065 + e + i	ISO/IEC 17020 + e + p
C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios		ISO/IEC 17065 + e + i	ISO/IEC 17020 + e + p
D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do processo de produção		ISO/IEC 17065 + q	ISO/IEC 17021-1 + i ISO/IEC 17020 + q
D1	Garantia da qualidade do processo de produção		ISO/IEC 17065 + q	ISO/IEC 17021-1 + i ISO/IEC 17020 + q
E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do produto		ISO/IEC 17065 + q	ISO/IEC 17021-1 + i ISO/IEC 17020 + q
E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio finais do produto		ISO/IEC 17065 + q	ISO/IEC 17021-1 + i ISO/IEC 17020 + q
F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto		ISO/IEC 17065 + e + i	ISO/IEC 17020 + e + p
F1	Conformidade baseada na verificação do produto		ISO/IEC 17065 + e + i	ISO/IEC 17020 + e + p
G	Conformidade baseada na verificação das unidades	2000/14/CE Anexo VII	ISO/IEC 17065 + e + i	ISO/IEC 17020 + e + p
H	Conformidade baseada na garantia da qualidade total	98/79/CE Anexo IV; 90/385/CEE Anexo II; 2000/14/CE Anexo VIII	ISO/IEC 17021-1 + i	ISO/IEC 17065 + q ISO/IEC 17020 + q
H1	Conformidade baseada na garantia da qualidade total e no controlo da conceção		ISO/IEC 17065 + q	ISO/IEC 17021-1 + i ISO/IEC 17020 + q

(1) Apenas são apresentadas as equivalências e exceções não tratadas nos Anexos deste documento.

(2) Adicionalmente ao referencial de acreditação escolhido acima, deve atentar-se que:

- '+ e' indica que deve ser demonstrado o cumprimento dos requisitos das secções 6 e 7 (exceto 57.9) da ISO/IEC 17025;
- '+ i' indica que deve ser demonstrado o cumprimento das cláusulas 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6 a 6.1.10 da ISO/IEC 17020;
- '+ p' indica que deve ser demonstrado o cumprimento das cláusulas 4.1.2, 4.1.3, 7.5 e 7.6 da ISO/IEC 17065;
- '+ q' indica que deve ser demonstrado o cumprimento das cláusulas 7.1.1, 7.1.2, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.8, 7.2.10 e 9.1 a 9.4 e 9.6 da ISO/IEC 17021-1.

Estes 'acrescentos' só se aplicam na medida em que não contrariem ou conflituem com as disposições da norma principal.

No documento [EA-2/17](#) poderão ser encontradas listagens de referenciais de acreditação para módulos de AdC não alinhados com a Decisão 768/2008/CE.

4. Processo de acreditação

Os candidatos à acreditação para fins de notificação devem apresentar uma candidatura nos termos do Regulamento Geral de Acreditação ([DRC001](#)) e do Procedimento de Acreditação complementar correspondente a cada referencial de acreditação e identificar o âmbito pretendido considerando o disposto no Anexo aplicável a cada ato legislativo contido neste documento - na descrição do âmbito de acreditação feita em cada Anexo, o texto em itálico indica as escolhas a efetuar pelo candidato e/ou as condições aplicáveis, enquanto que o texto sem itálico deve ser reproduzido como apresentado. No caso da acreditação enquanto organismo de certificação de produto, estabelece-se por defeito uma descrição flexível (salvo pedido justificado em contrário) quanto às normas harmonizadas e/ou especificações técnicas para avaliação da conformidade dos produtos, pelo que a entidade acreditada deverá elaborar e manter atualizada uma Lista de Certificações sob Acreditação Flexível, nos termos do DRC006.

Dado poder ser legalmente impossível a existência de clientes antes da entidade candidata estar notificada e consequentemente acreditada, o testemunho das atividades de AdC pode ser adiado para a primeira ocasião possível, sem prejuízo da concessão ou extensão da acreditação, se estiver resolvida satisfatoriamente a restante parte da avaliação (e.g. escritório). Nestes casos, a emissão pela entidade acreditada de certificados, relatórios ou outros documentos emitidos no âmbito da acreditação fica condicionada à prévia autorização pelo IPAC, mediante o fecho satisfatório dos testemunhos que ficaram por realizar, pelo que devem atempadamente informar o IPAC do seu planeamento.

Para a realização dos testemunhos seguem-se as orientações de representatividade da Tabela 2 a seguir, salvo disposição específica no Anexo deste documento relativo a cada diploma, ressalvando-se que os critérios de representatividade de testemunhos apenas se aplicam quando executados no mesmo referencial de acreditação.

Tabela 2 - Critérios gerais de testemunho para módulos de AdC da Decisão 768/2008/CE.

Módulo		Testemunho
A1	Controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto	A1 ou A2 ou C1 ou C2 ou B ou F ou G
A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios	
B	Exame de tipo	B
C	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção	C ou D ou E ou H ou A1 ou A2 ou C1 ou C2 ou D1 ou E1 ou H1
C1	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto	C1 ou C2 ou A1 ou A2 B ou F ou G
C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios	
D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do processo de produção	D ou D1 ou E ou E1 ou H ou H1
D1	Garantia da qualidade do processo de produção	D1 ou E1 ou H1
E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do produto	D ou D1 ou E ou E1 ou H ou H1
E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio finais do produto	E1 ou D1 ou H1
F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	F ou F1 ou G
F1	Conformidade baseada na verificação do produto	F1 ou G ou B
G	Conformidade baseada na verificação das unidades	F1 ou G ou B
H	Conformidade baseada na garantia da qualidade total	H ou H1
H1	Conformidade baseada na garantia da qualidade total e no controlo da conceção	H1

5. Disposições transitórias

Atento o disposto no documento EA-2/17, a partir de 15-04-2023 todas as creditações vigentes deverão estar indexadas ao referencial preferido indicado neste documento, salvo exceção prevista legalmente - em consequência, qualquer creditação para um referencial distinto do preferido será anulada naquela data. Assim, considerando que à data de publicação deste documento existem entidades acreditadas ou candidatas para referenciais distintos dos preferidos indicados neste documento, torna-se necessário adotar o seguinte regime transitório:

1. Se a entidade estiver acreditada ou candidata para um módulo utilizando um referencial de acreditação distinto do preferido, aquando da publicação do correspondente Anexo neste documento (ver abaixo), a entidade dispõe de um período de transição até 14-10-2021 (18 meses antes do final do prazo estabelecido pela EA), para apresentar uma instrução de processo sem custos para fazer a transição para o referencial preferido - indicam-se a seguir as datas de publicação dos Anexos:

Anexos 1 a 8 - publicados a 30-04-2016;

Anexos 9 a 12 - publicados a 15-03-2017;

Anexo 13 - publicado a 30-11-2017;

Anexos 14 e 15 - publicados na atual versão;

Alerta-se que, não sendo cumprido o prazo acima para apresentar sem custos a candidatura para o referencial preferido, esta deve ser sempre apresentada com a necessária antecedência para que o IPAC a possa processar, programar, efetuar as avaliações necessárias, e assegurar o respetivo fecho antes do fim do prazo de transição estabelecido pela EA.

2. Dado que para os Anexos 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 não existia entidade acreditada ou candidata para um referencial de acreditação distinto do preferido à data da publicação deste documento, é desnecessário prever esse referencial de acreditação alternativo.

Nota: Estes prazos podem ser alterados mediante disposição legal ou da EA aplicável.

Anexo 01 - Regulamento de Produtos de Construção

A1.1 Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação do [Regulamento \(UE\) n.º 305/2011](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva n.º 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, doravante designado neste texto por RPC. Este Regulamento foi executado no território nacional através do decreto-lei n.º 130/2013, de 10 de setembro.

A1.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito do RPC conforme disposto na respetiva legislação nacional de implementação.

A1.3 Autoridades nacionais

A Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificador para o RPC.

A1.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o disposto no artigo 43.º e no Anexo V do RPC, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 568/2014 da Comissão de 18 de fevereiro de 2014, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação a adotar.

Tabela A1.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para o RPC.

Parte do RPC	Sistema de avaliação e verificação da regularidade do desempenho		Referencial de acreditação
Anexo V, 1.1.b)	Sistema 1+	Emissão do certificado de regularidade de desempenho do produto com base em: i) uma avaliação do desempenho do produto de construção realizada com base nos ensaios (incluindo amostragem), nos cálculos, nos valores tabelados ou na documentação descritiva do produto, ii) a inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica, iii) o acompanhamento, a apreciação e a avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica, iv) ensaio aleatório de amostras colhidas na unidade fabril ou nas instalações de armazenagem do fabricante pelo organismo de certificação de produtos notificado.	ISO/IEC 17065
Anexo V, 1.2.b)	Sistema 1	Emissão do certificado de regularidade de desempenho do produto com base em: i) uma avaliação do desempenho do produto de construção realizada com base nos ensaios (incluindo amostragem), nos cálculos, nos valores tabelados ou na documentação descritiva do produto, ii) a inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica, iii) o acompanhamento, a apreciação e a avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica.	ISO/IEC 17065
Anexo V, 1.3.b)	Sistema 2+	Emissão do certificado de conformidade do controlo da produção em fábrica com base em: i) a inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica, ii) o acompanhamento, a apreciação e a avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica;	ISO/IEC 17065
Anexo V, 1.4.b)	Sistema 3	Avaliação do desempenho com base nos ensaios (baseados na amostragem realizada pelo fabricante), nos cálculos, nos valores tabelados ou na documentação descritiva do produto de construção.	ISO/IEC 17025

A1.5 Descrição do âmbito de acreditação

Só é possível a avaliação da conformidade dos produtos face a normas europeias harmonizadas (ver [aqui](#)), normas horizontais (apenas para o Sistema 3 - ver [aqui](#)) ou especificações EAD (ver [aqui](#)).

Laboratório de Ensaio (Sistema 3)

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação - descrição fixa

Nº	Produto	Ensaio	Método de Ensaio	Categoria
Nr	Product	Test	Test Method	Category
CONSTRUÇÃO (ou outros sectores listados no DRC005 que sejam aplicáveis)				
<i>CONSTRUCTION</i>				
i	Código da gama de produtos da Tabela A1.4 - Produtos ou Tipo de produtos	Característica e métodos (Nota 1)	Documentos normativos de ensaio, respetivas emendas e erratas (se aplicável) e versões	0 e/ou 1 e/ou 2

Nota 1: Ensaio para determinação do produto-tipo conforme Regulamento (UE) 305/2011 (Sistema 3). O laboratório tem disponível uma lista atualizada correlacionando os documentos normativos de ensaio com as especificações de produto.

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação - descrição flexível intermédia

Nº	Produto	Ensaio	Método de Ensaio	Categoria
Nr	Product	Test	Test Method	Category
CONSTRUÇÃO (ou outros sectores listados no DRC005 que sejam aplicáveis)				
<i>CONSTRUCTION</i>				
i	Código da gama de produtos da Tabela A1.4 - Produtos ou Tipo de produtos	Característica e métodos (Nota 1)	Documentos normativos de ensaio	0 e/ou 1 e/ou 2

Nota 1: Ensaio para determinação do produto-tipo conforme Regulamento (UE) 305/2011 (Sistema 3). O laboratório tem disponível uma lista atualizada correlacionando os documentos normativos de ensaio, incluindo respetivas emendas e erratas (quando aplicável), com as especificações de produto.

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação - descrição flexível global

Nº	Produto	Ensaio	Método de Ensaio	Categoria
Nr	Product	Test	Test Method	Category
CONSTRUÇÃO (ou outros sectores listados no DRC005 que sejam aplicáveis)				
<i>CONSTRUCTION</i>				
i	Código da gama de produtos da Tabela A1.4 - Produtos ou Tipo de produtos	Característica (Nota 1)	Flexibilidade do tipo A	0 e/ou 1 e/ou 2

Nota 1: Ensaio para determinação do produto-tipo conforme Regulamento (UE) 305/2011 (Sistema 3). O laboratório tem disponível uma lista atualizada correlacionando os documentos normativos de ensaio com as especificações de produto.

Organismo de Certificação de Produtos (Sistemas 1+, 1 e 2+)

Para além da descrição flexível prevista no DRC006, com omissão das versões dos documentos normativos, é possível o âmbito de acreditação ter uma descrição fixa desde que discrimine as versões das emendas e erratas, bem como uma descrição flexível especial, com omissão das emendas e erratas, tal como a seguir apresentado.

Caso o âmbito de acreditação tenha a descrição flexível especial omitindo as eventuais emendas e erratas, o organismo de certificação deve manter permanentemente atualizada e disponível uma Lista de Certificações sob Acreditação Flexível conforme o previsto no DRC006, indicando as versões das emendas e erratas (consoante aplicável).

A opção pela descrição fixa do âmbito de acreditação implica que o mesmo seja permanentemente atualizado quanto às versões dos documentos normativos e das respetivas emendas e erratas, através de pedidos de extensão menor, nos termos do DRC006.

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação - descrição fixa

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C21 - CONSTRUÇÃO <i>CONSTRUCTION</i>		
C21.03 - Regulamento dos Produtos da Construção (UE/305/2011)		
<i>Código da gama de produtos da Tabela A1.4 - Produtos ou Tipo de produtos</i>	<i>Documentos normativos de produtos (Anexo ZA da norma harmonizada de produto ou Documento de Avaliação Europeu) com indicação de versões de emendas e erratas</i>	<i>Sistema 1, 1+ ou 2+, consoante aplicável Procedimento definido pelo organismo de certificação</i>

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação - descrição flexível especial sem emendas e erratas

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C21 - CONSTRUÇÃO <i>CONSTRUCTION</i>		
C21.03 - Regulamento dos Produtos da Construção (UE/305/2011)		
<i>Código da gama de produtos da Tabela A1.4 - Produtos ou Tipo de produtos</i>	<i>Documentos normativos de produtos (Anexo ZA da norma harmonizada de produto ou Documento de Avaliação Europeu) e sua versão, sem indicação de emendas e erratas</i>	<i>Sistema 1, 1+ ou 2+, consoante aplicável Procedimento definido pelo organismo de certificação</i>

Nota: A acreditação para uma dada versão da norma inclui e implica a implementação das eventuais emendas e erratas.

A1.6 Procedimento de acreditação

Laboratório de Ensaios

Para efeitos de avaliação serão seguidas as disposições do DRC005.

No caso dos métodos segundo normas horizontais, o âmbito de acreditação requer uma descrição flexível (intermédia ou global). Independentemente do modelo de descrição do âmbito, o laboratório deve manter permanentemente atualizada e disponível uma Lista de Ensaios sob Acreditação no âmbito do RPC, com o seguinte formato, que dá resposta ao requerido para as listas de ensaios sob acreditação flexível previstas no DRC005, indicando as versões das emendas e erratas (consoante aplicável):

Decisão N.º	Família de produtos, produto ou utilização pretendida	Especificação técnica (Mandato / Norma de produto)	Característica	Norma de ensaio
...

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação serão realizadas avaliações nas instalações do organismo de certificação (nos termos do DRC006) e pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação, de acordo com o seguinte critério:

- Testemunho no Sistema 1+: permite conceder Sistema 1+, Sistema 1 e Sistema 2+
- Testemunho no Sistema 1: permite conceder Sistema 1 e Sistema 2+
- Testemunho no Sistema 2+: permite conceder Sistema 2+

Requisitos específicos

As disposições estabelecidas nos artigos 43.º, 45.º, 46.º, 52.º e 53.º do RPC incorporam requisitos específicos pelo que será necessária a sua avaliação de forma isolada ou integrada numa avaliação regular.

Devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 55.º do RPC.

A1.7 Subcontratação

Caso exista recurso a subcontratação, são aplicáveis cumulativamente os requisitos de subcontratação previstos no artigo 45.º do RPC e decorrentes do referencial de acreditação aplicável, conforme descrito a seguir.

Tabela A1.2 - Requisitos de subcontratação

Organismo Notificado	Atividades subcontratadas	Organismo Subcontratado	
Laboratório de Ensaios	Ensaios e medições	Acreditado pela ISO/IEC 17025	Caso o subcontratado não seja um organismo acreditado no âmbito relevante do RPC, o IPAC avaliará adicionalmente o cumprimento dos requisitos aplicáveis
Organismo de Certificação de Produtos (OC)	Ensaios e medições	Cumpre ISO/IEC 17025	
	Inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica	Cumpre ISO/IEC 17020 ou ISO/IEC 17065	
Acompanhamento, apreciação e avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica			

A1.8 Recurso a filiais

Caso exista recurso (conforme previsto no artigo 45.º do RPC) a filiais da entidade legal acreditada, entendidas como entidades jurídicas distintas, o mesmo deverá ser encarado e processado como uma subcontratação pela entidade legal acreditada.

O recurso a atividades realizadas em várias instalações da mesma entidade legal acreditada implica que estas instalações estejam cobertas pela acreditação e constem dos Anexos Técnicos respetivos. Caso se trate de unidades técnicas com Certificados de Acreditação separados dentro da mesma entidade legal, deve ser seguido o procedimento de subcontratação.

A1.9 Recurso a ensaios em instalações externas ao organismo notificado

Caso exista recurso a ensaios em instalações externas ao organismo notificado tal como previsto no artigo 46.º do RPC (e.g. a pedido do fabricante e caso tal se justifique por razões técnicas, económicas ou logísticas), tal deverá estar enquadrado por contrato e conforme descrito a seguir.

Tabela A1.3 - Requisitos para recurso a instalações externas

Organismo Notificado	Requisitos a cumprir
Laboratório de Ensaios	<p>Caso o laboratório mande executar os ensaios noutra laboratório (do fabricante ou externo a este), o IPAC tratará tal situação como equivalendo a uma subcontratação.</p> <p>Caso o laboratório execute ele próprio os ensaios nas instalações do fabricante, tal requer acreditação específica para execução dos ensaios nas instalações do cliente (categoria 2).</p> <p>Nota: Não é possível a acreditação para ensaios que o laboratório candidato não tenha capacidade para realizar, nem pode o IPAC acreditar a atividade de supervisão de ensaios por parte de um laboratório.</p>
Organismo de Certificação de Produtos (OC)	<p>Caso o OC mande executar os ensaios sob sua supervisão, o IPAC tratará tal situação como equivalendo a uma subcontratação.</p> <p>Caso seja o próprio OC a executar os ensaios nas instalações do cliente ou de terceiros, o IPAC aplicará os requisitos relevantes da ISO/IEC 17065 e do RPC.</p>

A1.10 Lista de produtos
Tabela A1.4 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação do RPC

Código	Gama de produtos	Agrupamento DRC006 §7.2.2
1	Produtos prefabricados de betão normal, betão leve e betão celular autoclavado	C14
2	Portas, janelas, portadas, portões e respetivas ferragens	C06 e C15
3	Membranas, incluindo na forma líquida, e <i>kits</i> (para controlo da água e/ou do vapor de água)	C10
4	Produtos de isolamento térmico. <i>Kits</i> /sistemas de isolamento compósitos	C10
5	Aparelhos de apoio pernos para juntas estruturais	C15
6	Chaminés, condutas de exaustão e produtos específicos	C14 e C15
7	Produtos à base de gesso	C14
8	Geotêxteis, geomembranas e produtos relacionados	C10
9	Fachadas - cortina/revestimentos descontínuos de fachada/sistemas de vidros exteriores colados	C13
10	Equipamento fixo de combate a incêndio (alarme de incêndio, deteção de incêndios, sistemas fixos de combate a incêndios, controlo de fumo e incêndios e produtos anti explosão)	C16
11	Aparelhos sanitários	C13
12	Dispositivos de circulação rodoviária/equipamento rodoviário	C17
13	Produtos e elementos de madeira para estruturas e produtos conexos	C06
14	Placas e elementos de derivados de madeira	C06
15	Cimentos, cais de construção e outros ligantes hidráulicos	C14
16	Armaduras de aço para betão armado e pré-esforçado (e produtos conexos). <i>Kits</i> /sistemas de pós-tensão para pré-esforço de estruturas	C15
17	Alvenaria e produtos associados blocos de alvenaria, argamassas, produtos conexos	C14
18	Sistemas de drenagem de águas residuais	C12 e C14
19	Revestimentos de piso	C06, C10 e C13
20	Produtos metálicos para estruturas e produtos conexos	C15
21	Acabamentos interiores e exteriores para paredes e tetos. <i>Kits</i> para divisórias	C10 e C14
22	Revestimentos de coberturas, claraboias, janelas de sótão e produtos conexos. <i>Kits</i> para coberturas	C13
23	Produtos de construção rodoviária	C08
24	Agregados	C02
25	Colas para construção	C10
26	Produtos relativos a betão, argamassas e caldas de injeção	C14
27	Aparelhos para aquecimento ambiente	C16
28	Tubos, reservatórios e acessórios não destinados a entrar em contato com água para consumo humano	C12, C14 e C15
29	Produtos de construção destinados a entrar em contato com água para consumo humano	C12
30	Produtos de vidro plano, vidro perfilado e blocos de alvenaria de vidro	C13
31	Cabos elétricos, de comando e para comunicações	C17
32	Vedantes para juntas	C12
33	Fixações	C15
34	<i>Kits</i> , unidades modulares e elementos prefabricados para construção	C16
35	Produtos corta-fogo, produtos de vedação antifogo e produtos de proteção contra o fogo. Produtos ignífugos	C10

Anexo 02 - Diretiva Máquinas

A2.1 Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2006/42/CE](#) alterada pela Diretiva 2009/127/CE (doravante designada por Diretiva Máquinas), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 103/2008, de 24 de junho alterado pelo decreto-lei n.º 75/2011 de 20 junho. O decreto-lei n.º 103/2008, de 24 de junho estabelece assim as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas abrangidas pelo mesmo e será doravante identificado neste documento por DL 103/2008.

A2.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Máquinas conforme disposto no DL 103/2008 e diplomas subsequentes que o alterem.

A2.3 Autoridades nacionais

O IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Máquinas.

A2.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento e no artigo 7.º do DL 103/2008, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A2.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Máquinas

Parte do DL 103/2008	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial transitório alternativo
Anexo IX	Conforme Tabela A2.3	B	Exame CE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo X		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021-1	- - -

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A2.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade

Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR

MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Máquinas (2006/42/CE)
DL 103/2008, de 24 de junho

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total
Aprovação de sistemas de garantia da qualidade total para o fabrico de máquinas

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço

Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação

Certification criteria

Procedimento de Certificação

Certification procedure

C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO

MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT

C16.08 - Diretiva Máquinas (2006/42/CE)

Selecionar da Tabela A2.3

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto

Módulo B - Exame CE de tipo
Procedimento(s) interno(s) correspondente(s) do organismo de certificação

A2.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
MÁQUINAS MACHINERY				
i	<i>Selecionar da Tabela A2.3</i>	Módulo B - Exame CE de tipo	Anexo IX do DL 103/2008, de 24 de junho Anexo IX da Diretiva 2006/42/CE <i>POI XXX</i>	DL 103/2008, de 24 de junho Diretiva 2006/42/CE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A2.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação para cada grupo de máquinas da Tabela A2.3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usados os grupos de máquinas estabelecidos da Tabela A2.3. Assim, na avaliação de concessão e durante cada ciclo de acreditação devem ser testemunhados os procedimentos de AdC para cada grupo de máquinas da Tabela A2.3, nos termos do DRC007.

Requisitos específicos

Conforme Anexo XI do DL 103/2008.

A2.8 Recurso a subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata e da diretiva, devendo o subcontratado possuir uma acreditação adequada.

Tabela A2.2 - Requisitos de subcontratação

Atividades subcontratadas	Referencial para o subcontratado	
Ensaio e medições	ISO/IEC 17025	Caso o subcontratado não seja um organismo acreditado no âmbito relevante da Diretiva, o IPAC avaliará adicionalmente o cumprimento dos requisitos aplicáveis.
Exames e inspeções	ISO/IEC 17020	
Avaliação do processo técnico	ISO/IEC 17020	
Avaliação do processo técnico	ISO/IEC 17020	

A2.9 Lista de produtos

Tabela A2.3 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Máquinas

Máquinas		AGRUPAMENTOS	
1. Serras circulares (monofolha e multifolha) para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes ou para trabalhar carne e materiais com características físicas semelhantes, dos seguintes tipos:	Máquinas de serrar, com lâmina(s) em posição fixa durante o corte, com mesa ou suporte de peça fixos, com avanço manual de peça ou com sistema de avanço amovível;	GRUPO 1	
	Máquinas de serrar, com lâmina(s) em posição fixa durante o corte, com cavalete ou carro com movimento alternativo, com deslocação manual;		
	Máquinas de serrar, com lâmina(s) em posição fixa durante o corte, fabricadas com um dispositivo integrado de avanço das peças a serrar e com carga e/ou descarga manual;		
	Máquinas de serrar, com lâmina(s) móvel(eis) durante o corte, com deslocamento motorizado com carga e/ou descarga manual.		
2. Desbastadoras com avanço manual para trabalhar madeira.			
3. Aplainadoras de uma face, com dispositivo integrado de avanço e com carga e/ou descarga manual para trabalhar madeira.			
4. Serras de fita, com carga e/ou descarga manual, para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes ou para trabalhar carne e materiais com características físicas semelhantes, dos seguintes tipos:	Máquinas de serrar, com lâmina em posição fixa durante o corte e com mesa ou suporte de peça fixos, ou com movimento alternativo;		
	Máquinas de serrar, com lâmina montada num carro com movimento alternativo.		
5. Máquinas combinadas dos tipos referidos nos pontos 1 a 4 e 7 para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes.			
6. Máquinas de fazer espigas, com várias puas, com introdução manual, para trabalhar madeira.			
7. Tupias de eixo vertical, com avanço manual, para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes.			
8. Serras de cadeia portáteis para trabalhar madeira.			
9. Prensas, incluindo as quinadeiras, para trabalhar a frio os metais, com carga e/ou descarga manual, cujos elementos de trabalho móveis podem ter um movimento superior a 6 mm e velocidade superior a 30 mm/s.			GRUPO 2
10. Máquinas de moldar plásticos, por injeção ou compressão, com carga ou descarga manual.			
11. Máquinas de moldar borracha, por injeção ou compressão, com carga ou descarga manual.			
13. Caixas de recolha de lixos domésticos de carga manual e comportando um mecanismo de compressão.			
20. Protetores móveis de acionamento motorizado com dispositivos de encravamento ou bloqueio concebidos para serem utilizados como medida de proteção nas máquinas referidas nos pontos 9, 10 e 11.			
12. Máquinas para trabalhos subterrâneos, dos seguintes tipos:	Locomotivas e vagonetas de travagem;		GRUPO 3
	Máquinas hidráulicas de sustentação dos tetos de minas.		
14. Dispositivos amovíveis de transmissão mecânica e respetivos protetores.			GRUPO 4
15. Protetores dos dispositivos amovíveis de transmissão mecânica.			GRUPO 5
16. Plataformas elevatórias para veículos.			
17. Aparelhos de elevação de pessoas ou de pessoas e mercadorias que apresentem um perigo de queda vertical superior a 3 m.			GRUPO 6
18. Aparelhos portáteis de fixação de carga explosiva e outras máquinas de impacte de carga explosiva.		GRUPO 7	
19. Dispositivos de proteção destinados à deteção da presença de pessoas.		GRUPO 8	
21. Blocos lógicos destinados a desempenhar funções de segurança.			
22. Estruturas de proteção contra o capotamento (ROPS).		GRUPO 8	
23. Estruturas de proteção contra a queda de objetos (FOPS).			

Anexo 03 - Diretiva Ascensores

A3.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/33/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores (doravante designada por Diretiva Ascensores), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 58/2017, de 9 de junho, o qual estabelece assim os requisitos aplicáveis à conceção, fabrico e colocação no mercado de ascensores e de componentes de segurança para ascensores e será doravante identificado neste documento por DL 58/2017. É igualmente definido o serviço de acreditação específico exigido para as inspeções a instalações de elevação (ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas e plataformas destinadas a movimentar pessoas) após a sua colocação em serviço.

A3.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Ascensores conforme disposto no DL 58/2017 e/ou para atuarem como Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação (EIE) ao abrigo da Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto e diplomas conexos ou subsequentes.

A3.3 Autoridades nacionais

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) é a autoridade competente e a entidade regulamentar responsável pelo reconhecimento das EIE ao abrigo da Lei 65/2013, e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificadora para a Diretiva Ascensores no âmbito do DL 58/2017.

A3.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, nos artigos 16.º e 17.º e nos anexos do DL 58/2017, o disposto no artigo 2.º da Lei 65/2013, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação a solicitar nas candidaturas [para fins de notificação](#).

Tabela A3.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Ascensores

Parte do DL 58/2017	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo IV.A	Componentes de segurança	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo VI		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
Anexo VII		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021-1	- - -
Anexo IX		C2	Conformidade com o tipo com controlo por amostragem	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo IV.B	Ascensores	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo V		- - -	Controlo final	ISO/IEC 17020	- - -
Anexo VIII		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo X		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
Anexo XI		H1	Conformidade baseada na garantia de qualidade total e exame do projeto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020 ISO/IEC 17021-1
Anexo XII		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

Considerando o estabelecido na Lei 65/2013 e no decreto-lei 320/2002, discrimina-se na tabela A3.2 o referencial de acreditação de acordo com o qual poderão ser apresentadas candidaturas para fins de reconhecimento como EIE junto da autoridade competente, constituindo uma atividade distinta da realizada pelos organismos notificados.

Tabela A3.2 - Referenciais de acreditação para fins de reconhecimento como EIIE

Ato legal	Produto	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento normativo	Referencial de acreditação
Artigo 2(2) Lei 65/2013	Instalações de Elevação: Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas, plataformas destinadas a movimentar pessoas	Inspeção periódica, extraordinária e reinspeção. Peritagens e inquéritos a acidentes.	POI xxx	Lei 65/2013 Decreto-lei 320/2002	ISO/IEC 17020

A3.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Ascensores (2014/33/UE)

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total para componentes de segurança para ascensores

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço
Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação
Certification criteria

Procedimento de Certificação
Certification procedure

C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT

C16.09 - Diretiva Ascensores (2014/33/UE)

Selecionar da Tabela A3.3A

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto

Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A3.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>

ELEVADORES
LIFTS

i	Ascensores	Controlo final	Anexo V da Diretiva 2014/33/UE e do DL 58/2017 de 9 de junho <i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> POI XXX	DL 58/2017 de 9 de junho Diretiva 2014/33/UE
---	------------	----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Notas: POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A3.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Ascensores (2014/33/UE)	Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A3.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021-1 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A3.3A
----------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço Product/ Process/ Service	Especificação de Certificação Certification criteria	Procedimento de Certificação Certification procedure
---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT

C16.09 - Diretiva Ascensores (2014/33/UE)

Selecionar da Tabela A3.3A	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto	Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A3.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)
----------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº Nr	Objeto de Inspeção Inspection Item	Tipo de Inspeção Inspection Type	Método de Inspeção Inspection Method	Enquadramento Legal Legal Framework
----------	---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------

ELEVADORES LIFTS

i	Ascensores	Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A3.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020	Anexo aplicável da Diretiva 2014/33/UE e do DL 58/2017 de 9 de junho Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas POI XXX	DL 58/2017 de 9 de junho Diretiva 2014/33/UE
ii	Componentes de segurança: Selecionar da Tabela A3.3A	Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A3.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020	Anexo aplicável da Diretiva 2014/33/UE e do DL 58/2017 de 9 de junho Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas POI XXX	DL 58/2017 de 9 de junho Diretiva 2014/33/UE

Notas: POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A3.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos da Tabela A3.3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006. Considera-se ainda que as avaliações para produtos dentro da categoria *Ascensores* incluem a avaliação dos produtos dentro da categoria *Componentes de Segurança*, consoante o âmbito testemunhado.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A3.3. Assim, devem ser testemunhados na concessão e em cada ciclo de acreditação os procedimentos conforme Tabela 2 deste documento para cada categoria da Tabela A3.3, nos termos do DRC007. Considera-se ainda que as avaliações para produtos dentro da categoria *Ascensores* incluem a avaliação dos produtos dentro da categoria *Componentes de Segurança*, consoante o âmbito testemunhado.

Relativamente aos requisitos de independência:

- Acreditação para efeitos de notificação: É necessário o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A;
- Acreditação para efeitos de reconhecimento como EIIE: Sem prejuízo da aplicabilidade dos requisitos estabelecidos no artigo 20.º da Lei 65/2013, os mesmos não configuram um tipo específico de independência (A, B ou C).

Requisitos específicos

Conforme artigos 23.º, 25.º, 27.º, 28.º e 29.º do DL 58/2017.

A3.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do DL 58/2017.

A3.9 Avaliação da conformidade em serviço: Reconhecimento como EIIE

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
Nr	Inspection Item	Inspection Type	Inspection Method	Legal Framework
ELEVADORES				
LIFTS				
i	Instalações de Elevação: <i>Selecionar da Tabela A3.3B</i>	Inspeção periódica	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> <i>POI XXX</i>	Lei 65/2013 de 27 de agosto Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro
ii	Instalações de Elevação: <i>Selecionar da Tabela A3.3B</i>	Inspeção extraordinária	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> <i>POI XXX</i>	Lei 65/2013 de 27 de agosto Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro
iii	Instalações de Elevação: <i>Selecionar da Tabela A3.3B</i>	Reinspeção	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> <i>POI XXX</i>	Lei 65/2013 de 27 de agosto Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro
iv	Instalações de Elevação: <i>Selecionar da Tabela A3.3B</i>	Peritagens e inquéritos a acidentes	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> <i>POI XXX</i>	Lei 65/2013 de 27 de agosto Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

Considerando as disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do DL 320/2020, sistematizam-se no quadro abaixo os elementos diferenciadores dos conceitos de Peritagem e de Inquérito.

Inspeção	Definição	Objeto de inspeção	Resultado
Peritagem	Inspeção que tem como objetivo averiguar as condições em que a instalação de elevação se encontra e elaborar um relatório técnico que caracterize as circunstâncias prováveis em que ocorreu o acidente	Instalação de Elevação	a) o resultado da inspeção à instalação, e b) a descrição pormenorizada do acidente
Inquérito	Inspeção que tem como objetivo a identificação das causas e das condições em que ocorreu o acidente	Acidente	Relatório com indicação das causas e das condições em que ocorreu o acidente, anexando-se o relatório da peritagem

Ainda que a peritagem e o inquérito sejam dois atos distintos (a peritagem antecede o inquérito) entende-se que não faz sentido, atento o n.º 3 do artigo 9.º do DL 320/2002, que os mesmos sejam efetuados por organismos de inspeção distintos pelo que são indicados em conjunto nos âmbitos de acreditação.

A3.10 Lista de produtos

Tabela A3.3 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Ascensores e da Lei 65/2013

Tabela A Diretiva Ascensores (DL 58/2017)	Tabela B Instalações de Elevação (Lei 65/2013 e DL 320/2002)
Ascensores Componentes de segurança <ol style="list-style-type: none"> 1. Dispositivos de encravamento das portas de patamar 2. Dispositivos antiqueda que impeçam a queda da cabina ou os que impeçam os movimentos ascendentes descontrolados 3. Dispositivos limitadores de excesso de velocidade. 4. Amortecedores: <ol style="list-style-type: none"> a) De acumulação de energia com característica não linear ou com amortecimento do movimento de retorno; b) De dissipação de energia 5. Dispositivos de segurança montados nos cilindros dos circuitos hidráulicos de potência, quando utilizados como dispositivos antiqueda. 6. Dispositivos de segurança elétricos sob a forma de interruptores de segurança que contenham componentes eletrónicos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ascensores 2. Escadas mecânicas e tapetes rolantes 3. Monta-cargas 4. Plataformas destinadas a movimentar pessoas

Anexo 04 - Diretiva Instrumentos de Medição

A4.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/32/UE](#) Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição (doravante designada por Diretiva Instrumentos de Medição), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 45/2017 de 27 de abril (doravante designado por DL 45/2017).

A4.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Instrumentos de Medição conforme disposto no DL 45/2017 e diplomas subsequentes que o alterem.

A4.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Instrumentos de Medição no âmbito do DL 45/2017.

A4.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, no artigo 13.º e no Anexo III do DL 45/2017, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A4.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Instrumentos de Medição

Parte do DL 45/2017	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)	Referencial preferido	Referencial alternativo transitório	
Anexo III	Instrumentos de Medição	A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados dos instrumentos a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	- - -
		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados dos instrumentos a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
		D1	Garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
		E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio do instrumento final	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		F1	Conformidade baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021-1	- - -
		H1	Conformidade baseada na garantia de qualidade total na análise do projeto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1

Nota: O referencial alternativo foi definido tendo em conta o Guia WELMEC 8.0 (2016) e pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A4.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Instrumentos de Medição
(2014/32/UE)

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço
Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação
Certification criteria

Procedimento de Certificação
Certification procedure

C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT

C16.10 - Diretiva Instrumentos de Medição (2014/32/UE)

Selecionar da Tabela A4.2

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto

Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A4.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)

A4.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Instrumentos de Medição
(2014/32/UE)

Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A4.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021-1 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A4.2

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço
Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação
Certification criteria

Procedimento de Certificação
Certification procedure

C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT

C16.10 - Diretiva Instrumentos de Medição (2014/32/UE)

Selecionar da Tabela A4.2

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto

Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A4.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
Nr	Inspection Item	Inspection Type	Inspection Method	Legal Framework
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO MEASURING INSTRUMENTS				
i	Selecionar da Tabela A4.2	Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A4.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020	Anexo aplicável do DL 45/2017 de 27 de abril e da Diretiva 2014/32/UE <i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> POI XXX	DL 45/2017 de 27 de abril Diretiva 2014/32/UE

Notas: POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A4.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação, conforme Tabela 2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada tipo de instrumento de medição (MIxxx) da Tabela A4.2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A4.2. Assim, devem ser testemunhados os procedimentos de AdC conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada tipo de instrumento de medição (MIxxx) da Tabela A4.2, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 20.º, 22.º, 24.º e 25.º do DL 45/2017.

A4.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do DL 45/2017.

A4.9 Lista de produtos

Tabela A4.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Instrumentos de Medição

Tipos de Instrumentos de medição
MI001. Contadores de água
MI002. Contadores de gás e instrumentos de conversão de volume a) Contadores de gás b) Dispositivos de conversão de volume
MI003. Contadores de energia elétrica ativa
MI004. Contadores de energia térmica a) Contadores de energia térmica completos b) Sensor de fluxo (subconjunto do contador de energia térmica) c) Par de sensores de temperatura d) Calculador (tipo de sensor de temperatura)
MI005. Sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água a) Distribuidores de combustível i. para líquidos (exceto gases liquefeitos) ii. para gases liquefeitos b) Sistemas de medição em oleodutos e sistemas para carga de navios - todos os líquidos c) Restantes sistemas de medição - todos os líquidos d) Sistemas de medição em oleodutos (classe 0,3) e) Restantes sistemas de medição de classe 0,5, nomeadamente: i. Distribuidores de combustível (exceto gases liquefeitos) ii. Sistemas de medição em camiões-cisterna para líquidos de baixa viscosidade (< 20 mPa.s) iii. Sistemas de medição para (des)carga de navios, vagões-cisterna e camiões-cisterna iv. Sistemas de medição para leite v. Sistemas de medição para abastecimento de combustível a aeronaves f) Sistemas de medição para gases liquefeitos sob pressão medidos a uma temperatura igual ou superior a -10 °C (classe 1,0) i. Sistemas de medição normalmente da classe 0,3 ou 0,5, mas utilizados para líquidos cuja temperatura seja inferior a -10 °C ou superior a 50 °C ii. Sistemas de medição normalmente da classe 0,3 ou 0,5, mas utilizados para líquidos cuja viscosidade dinâmica seja superior a 1.000 mPa.s iii. Sistemas de medição normalmente da classe 0,3 ou 0,5, mas utilizados para líquidos cujo caudal volumétrico máximo não exceda 20 l/h g) Sistemas de medição para dióxido de carbono liquefeito (classe 1,5) i. Sistemas de medição para gases liquefeitos sob pressão medidos a uma temperatura inferior a -10 °C (exceto líquidos criogénicos) h) Sistemas de medição para líquidos criogénicos (temperatura inferior a -153 °C) - classe 2,5
MI006. Instrumentos de pesagem de funcionamento automático a) Instrumento de pesagem separador de funcionamento automático b) Doseadoras ponderais de funcionamento automático c) Totalizadores descontínuos d) Totalizadores contínuos e) Pontes-básculas ferroviárias de funcionamento automático
MI007. Taxímetros
MI008. Medidas materializadas: a) Medidas materializadas de comprimento b) Recipientes para a comercialização de bebidas
MI009. Instrumentos de medição de dimensões a) Instrumentos de medição de comprimento i. Instrumentos mecânicos ou eletromecânicos ii. Instrumentos eletrónicos ou contendo software b) Instrumentos de medição de áreas i. Instrumentos mecânicos ou eletromecânicos ii. Instrumentos eletrónicos ou contendo software c) Instrumentos de medição multidimensional i. Instrumentos mecânicos ou eletromecânicos ii. Instrumentos eletrónicos ou contendo software
MI0010. Analisadores de gases de escape

Anexo 05 - Diretiva Instrumentos de Pesagem Não-Automáticos

A5.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/31/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA) no mercado (doravante designado por Diretiva IPNA), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 43/2017 de 18 de abril (doravante designado por DL 43/2017).

A5.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva IPNA conforme disposto no DL 43/2017 e diplomas subsequentes que o alterem.

A5.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva IPNA no âmbito do DL 43/2017.

A5.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, no artigo 14.º e no Anexo II do DL 43/2017, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A5.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva IPNA

Parte do DL 43/2017	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo II	Instrumentos de Pesagem Não Automáticos	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	- - -
Anexo II		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
Anexo II		D1	Garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
Anexo II		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		F1	Conformidade baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		G	Conformidade com o tipo baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020

Nota: O referencial alternativo foi definido tendo em conta o Guia WELMEC 8.0 (2016) e pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A5.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.11 - Diretiva Instrumentos de pesagem não automáticos (2014/31/UE)		
<i>Selecionar da tabela A5.2</i>	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A5.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A5.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade *Quality Management System*

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR <i>MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES</i>		
Diretiva Instrumentos de Pesagem Não Automáticos (2014/31/UE)	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A5.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021-1 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A5.2</i>	

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Enquadramento Legal <i>Legal Framework</i>
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO <i>MEASURING INSTRUMENTS</i>				
i	<i>Selecionar da Tabela A5.2</i>	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A5.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	Anexo aplicável da Diretiva 2014/31/UE e do DL 43/2017 de 18 de abril <i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> <i>POI XXX</i>	DL 43/2017 de 18 de abril Diretiva 2014/31/UE

Notas: POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A5.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento para cada categoria da Tabela A5.2 na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A5.2. Assim, devem ser testemunhados os procedimentos de AdC conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria da Tabela A5.2, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 23.º, 25.º, 31.º e 33.º da Diretiva IPNA 22.º, 23.º, 25.º e 26.º do DL 43/2017.

A5.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do DL 43/2017.

A5.9 Lista de produtos

Tabela A5.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação para a Diretiva IPNA

Instrumentos de pesagem não automáticos para uma ou mais das seguintes categorias:
1. Determinação de massa para as transações comerciais
2. Determinação da massa para o cálculo de uma portagem, uma tarifa, um imposto, um prémio, uma multa, uma remuneração, um subsídio, uma taxa ou um tipo similar de pagamento
3. Determinação da massa para a aplicação de legislação ou regulamentação ou para peritagens judiciais
4. Determinação da massa na prática clínica, para a pesagem de pacientes por motivos de controlo, diagnóstico e tratamentos clínico
5. Determinação da massa para a fabricação de medicamentos por receita em farmácia e para análises efetuadas em laboratórios clínicos e farmacêutico
6. Determinação do preço em função da massa para venda direta ao público e confeção de pré-embalagens

Anexo 06 - Diretiva Recipientes sob Pressão Simples

A6.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/29/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as condições harmonizadas respeitante à disponibilização de recipientes sob pressão simples no mercado (doravante designada por Diretiva Recipientes sob Pressão Simples), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 37/2017, de 29 de março (doravante designado por DL 37/2017). O DL 37/2017 estabelece assim as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples.

A6.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples conforme disposto no DL 37/2017 e diplomas subsequentes que o alterem.

A6.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Recipientes sob Pressão Simples no âmbito do DL 37/2017.

A6.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, no artigo 14.º e Anexo II do DL 37/2017, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A6.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Recipientes sob Pressão Simples

Parte do DL 37/2017	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo II	Recipientes sob Pressão Simples	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		C	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção	ISO/IEC 17020	ISO/IEC 17065
		C1	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do recipiente	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do recipiente a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A6.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C15 - PRODUTOS METALURGICOS E METÁLICOS <i>BASIC METALS AND FABRICATED METAL PRODUCTS</i>		
C15.09 - Diretiva Recipientes sob pressão simples (2014/29/UE)		
Recipientes sob pressão simples	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do equipamento	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A6.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Enquadramento Legal <i>Legal Framework</i>
RECIPIENTES SOB PRESSÃO SIMPLES (RSPS) <i>SIMPLE PRESSURE VESSELS</i>				
i	Recipientes sob pressão simples	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção (Módulo C)	Anexo II (n.º 4) do DL 37/2017, de 29 de março e da Diretiva 2014/29/UE <i>POI XXX</i>	DL 37/2017, de 29 de março Diretiva 2014/29/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A6.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C15 - PRODUTOS METALURGICOS E METÁLICOS <i>BASIC METALS AND FABRICATED METAL PRODUCTS</i>		
C15.09 - Diretiva Recipientes sob pressão simples (2014/29/UE)		
Recipientes sob pressão simples	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A6.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
RECIPIENTES SOB PRESSÃO SIMPLES (RSPS) SIMPLE PRESSURE VESSELS				
i	Recipientes sob pressão simples	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A6.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	Anexo II (n.º 4) do DL 37/2017 de 29 de março e da Diretiva 2014/29/UE <i>POI XXX</i>	DL 37/2017 de 29 de março Diretiva 2014/29/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A6.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Devem ser testemunhados os procedimentos de AdC conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 20.º, 22.º, 24.º e 25.º do DL 37/2017.

A6.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do DL 37/2017.

Anexo 07 - Diretiva Equipamentos sob Pressão

A7.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/68/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, que estabelece as condições harmonizadas respeitante à disponibilização de equipamento sob pressão no mercado (doravante designada por Diretiva Equipamentos sob Pressão), bem como para a subsequente inspeção em serviço. A Diretiva Equipamentos sob Pressão foi transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 111-D/2017 de 31 de agosto (doravante indicado como DL 111-D/2017), que estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de equipamentos sob pressão.

A7.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Equipamentos sob Pressão conforme disposto no DL 111-D/2017 e/ou para atuarem como Organismos de Inspeção (OI) ao abrigo do decreto-lei n.º 131/2019, de 30 de agosto (doravante indicado como DL 131/2019) e diplomas subsequentes que os alterem.

A7.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Equipamentos sob Pressão no âmbito do DL 111-D/2017, bem como a entidade regulamentar no âmbito do DL 131/2019.

A7.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, no artigo 15.º e no Anexo III do DL 111-D/2017, e em função da classificação dos equipamentos sob pressão, apresentam-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A7.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Equipamentos sob Pressão

Parte do DL 111-D/2017	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo III	Conforme Tabela A7.3	A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do equipamento sob pressão a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17020	ISO/IEC 17065
		B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do equipamento sob pressão a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do processo de produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
		D1	Garantia da qualidade do processo de produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do equipamento sob pressão	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
		E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio do equipamento sob pressão final	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021-1
		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do equipamento sob pressão	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		H	Conformidade baseada na garantia da qualidade total	ISO/IEC 17021-1	- - -
		H1	Conformidade baseada na garantia da qualidade total e no exame do projeto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020 ISO/IEC 17021-1
Anexo I		3.1.2	Aprovação dos métodos de trabalho para a realização de juntas definitivas	ISO/IEC 17020	- - -
		3.1.2	Aprovação do pessoal que realiza as juntas definitivas	ISO/IEC 17024	ISO/IEC 17020
		3.1.3	Aprovação do pessoal que executa ensaios não destrutivos	ISO/IEC 17024	ISO/IEC 17020
Art.º 16		Art.º16	Aprovação europeia de materiais	ISO/IEC 17065	- - -

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

Considerando o estabelecido no DL 131/2019, discrimina-se na tabela A7.2 o referencial de acreditação de acordo com os qual poderão ser apresentadas candidaturas no âmbito da habilitação para inspeção em serviço pela autoridade competente e que constitui uma atividade distinta da realizada pelos organismos notificados. Aquele diploma aprova o regulamento de instalação e funcionamento de recipientes sob pressão simples e de equipamentos sob pressão, pelo que envolve não só equipamentos no âmbito da Diretiva Equipamentos sob Pressão como também recipientes no âmbito da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples (Anexo 06). Contudo, de forma a proporcionar uma visão integrada, optou-se por elencar todos os dispositivos no quadro abaixo.

Tabela A7.2 - Referenciais de acreditação para fins de habilitação na inspeção em serviço

Ato legal	Produto	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento normativo	Referencial de acreditação
DL 131/2019, de 30 de agosto	Recipientes sob pressão simples (RSPS)	Reavaliação da conformidade	DL 131/2019, de 30 de agosto Despacho nº 1859/2003 de 30 de janeiro POI XXX	DL 131/2019, de 30 de agosto	ISO/IEC 17020
		Aprovação de reparações ou de alterações			
		Aprovação de pequenas reparações			
		Inspeção inicial (com Plano de Inspeção e Ensaio)			
		Inspeção inicial (sem Plano de Inspeção e Ensaio)			
		Inspeção periódica (com Plano de Inspeção e Ensaio)			
		Inspeção periódica (sem Plano de Inspeção e Ensaio)			
		Inspeção extraordinária (com Plano de Inspeção e Ensaio)			
	Inspeção extraordinária (sem Plano de Inspeção e Ensaio)				
	Projeto de reparação/alteração de RSPS	Análise da conformidade	DL 131/2019, de 30 de agosto Despacho nº 1859/2003 de 30 de janeiro POI XXX		
	Equipamentos sob pressão (ESP) - Geradores de vapor e equiparados;	Aprovação de pequenas reparações	DL 131/2019, de 30 de agosto Despacho nº 22 332/2001 de 12 de outubro POI XXX		
		Reavaliação da conformidade			
		Aprovação de reparações ou de alterações			
		Inspeção inicial			
Inspeção periódica					
Projeto de reparação/alteração de ESP - Geradores de vapor e equiparados	Inspeção intercalar				
	Inspeção extraordinária				
Projeto de instalação de ESP - Geradores de vapor e equiparados	Análise da conformidade				
Equipamentos sob pressão (ESP) - Recipientes sob pressão de ar comprimido	Aprovação de pequenas reparações	DL 131/2019, de 30 de agosto Despacho nº 1859/2003 de 30 de janeiro POI XXX			
	Reavaliação da conformidade				
	Aprovação de reparações ou de alterações				
	Inspeção inicial (com Plano de Inspeção e Ensaio)				
	Inspeção inicial (sem Plano de Inspeção e Ensaio)				
	Inspeção periódica (com Plano de Inspeção e Ensaio)				
	Inspeção periódica (sem Plano de Inspeção e Ensaio)				
	Inspeção extraordinária (com Plano de Inspeção e Ensaio)				
Inspeção extraordinária (sem Plano de Inspeção e Ensaio)					
Projeto de reparação/alteração de ESP - Recipientes sob pressão de ar comprimido	Análise da conformidade				
Projeto de instalação de ESP - Recipientes sob pressão de ar comprimido	Análise da conformidade				
	Aprovação de pequenas reparações	DL 131/2019, de 30 de agosto			
	Reavaliação da conformidade				

Ato legal	Produto	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento normativo	Referencial de acreditação	
	Equipamentos sob pressão (ESP) - Equipamentos abrangidos apenas pelo DL 131/2019	Aprovação de reparações ou de alterações	POI XXX			
		Inspeção inicial (com Plano de Inspeção e Ensaio)				
		Inspeção inicial (sem Plano de Inspeção e Ensaio)				
		Inspeção periódica (com Plano de Inspeção e Ensaio)				
		Inspeção periódica (sem Plano de Inspeção e Ensaio)				
		Inspeção extraordinária (com Plano de Inspeção e Ensaio)				
		Inspeção extraordinária (sem Plano de Inspeção e Ensaio)				
	Projeto de reparação/alteração de ESP - Equipamentos abrangidos apenas pelo DL 131/2019	Análise da conformidade				
	Projeto de instalação de ESP - Equipamentos abrangidos apenas pelo DL 131/2019	Análise da conformidade				
	Equipamentos sob pressão (ESP) - Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (> 200 000 L)	Reavaliação da conformidade	DL 131/2019, de 30 de agosto Despacho nº 24260/2007 de 10 de outubro POI XXX			
		Aprovação de reparações ou de alterações				
		Inspeção intercalar				
		Inspeção inicial (com Plano de Inspeção e Ensaio)				
		Inspeção inicial (sem Plano de Inspeção e Ensaio)				
		Inspeção periódica (com Plano de Inspeção e Ensaio)				
		Inspeção periódica (sem Plano de Inspeção e Ensaio)				
	Inspeção extraordinária (com Plano de Inspeção e Ensaio)					
	Inspeção extraordinária (sem Plano de Inspeção e Ensaio)					
	Projeto de reparação/alteração de ESP - Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (> 200 000 L)	Análise da conformidade				
	Projeto de instalação de ESP - Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (> 200 000 L)	Análise da conformidade				
	Equipamentos sob pressão (ESP) - Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (≤ 200 000 L)	Reavaliação da conformidade	DL 131/2019, de 30 de agosto Despacho nº 22333/2001, de 30 de outubro POI XXX			
Aprovação de reparações ou de alterações						
Inspeção intercalar						
Inspeção inicial (com Plano de Inspeção e Ensaio)						
Inspeção inicial (sem Plano de Inspeção e Ensaio)						
Inspeção periódica (com Plano de Inspeção e Ensaio)						
Inspeção periódica (sem Plano de Inspeção e Ensaio)						
Inspeção extraordinária (com Plano de Inspeção e Ensaio)						
Inspeção extraordinária (sem Plano de Inspeção e Ensaio)						
Projeto de reparação/alteração de ESP - Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (≤ 200 000 L)	Análise da conformidade					
Projeto de instalação de ESP - Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (≤ 200 000 L)	Análise da conformidade					
	Reavaliação da conformidade					

Ato legal	Produto	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento normativo	Referencial de acreditação
	Equipamentos sob pressão (ESP) - Equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de líquidos criogénicos	Aprovação de reparações ou de alterações	DL 131/2019, de 30 de agosto Despacho nº 24261/2007 de 23 de outubro POI XXX		
		Inspeção intercalar			
		Inspeção inicial (com Plano de Inspeção e Ensaio)			
		Inspeção inicial (sem Plano de Inspeção e Ensaio)			
		Inspeção periódica (com Plano de Inspeção e Ensaio)			
		Inspeção periódica (sem Plano de Inspeção e Ensaio)			
		Inspeção extraordinária (com Plano de Inspeção e Ensaio)			
		Inspeção extraordinária (sem Plano de Inspeção e Ensaio)			
	Projeto de reparação/alteração de ESP - Equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de líquidos criogénicos	Análise da conformidade			
	Projeto de instalação de ESP - Equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de líquidos criogénicos	Análise da conformidade			
	Equipamentos sob pressão (ESP) - Conjuntos processuais de equipamentos sob pressão	Aprovação de pequenas reparações	DL 131/2019, de 30 de agosto Despacho nº 24261/2007 de 23 de outubro POI XXX		
		Reavaliação da conformidade			
		Aprovação de reparações ou de alterações			
		Inspeção intercalar			
Inspeção inicial (com Plano de Inspeção e Ensaio)					
Inspeção inicial (sem Plano de Inspeção e Ensaio)					
Inspeção periódica (com Plano de Inspeção e Ensaio)					
Inspeção periódica (sem Plano de Inspeção e Ensaio)					
Projeto de reparação/alteração de ESP - Conjuntos processuais de equipamentos sob pressão	Análise da conformidade				
Projeto de instalação de ESP - Conjuntos processuais de equipamentos sob pressão	Análise da conformidade				

A7.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade

Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR

MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Equipamentos sob Pressão
(2014/68/UE)

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total

Organismo de Certificação de Produtos
Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C15 - PRODUTOS METALÚRGICOS E METÁLICOS <i>METALURGICAL AND METALLIC PRODUCTS</i>		
C15.10- Diretiva Equipamentos sob Pressão (2014/68/UE)		
<i>Selecionar da Tabela A7.3</i>	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A7.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

Organismo de Certificação de Pessoas
Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Profissão <i>Professional</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
D28- TRABALHADORES QUALIFICADOS DA METALURGIA, METALOMECÂNICA E SIMILARES <i>QUALIFIED WORKERS OF METALURGY, METALMECHANICS AND SIMILAR</i>		
D28.04 - Diretiva Equipamentos sob Pressão (2014/68/UE)		
Pessoal que realiza as juntas definitivas	<i>Norma harmonizada aplicável e/ou especificação definida pelo organismo de certificação em conformidade com o DL 111-D/2017 de 31 de agosto e a Diretiva (Anexo I, §3.1.2)</i>	<i>Procedimento definido pelo organismo de certificação em conformidade com o DL 111-D/2017 de 31 de agosto e a Diretiva (Anexo I, §3.1.2)</i>
Pessoal que executa END	<i>EN ISO 9712 e/ou especificação definida pelo organismo de certificação em conformidade com o DL 111-D/2017 de 31 de agosto e a Diretiva (Anexo I, §3.1.3)</i>	<i>Procedimento definido pelo organismo de certificação em conformidade com o DL 111-D/2017 de 31 de agosto e a Diretiva (Anexo I, §3.1.3)</i>

Organismo de Inspeção
Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO (ESP) <i>PRESSURE EQUIPMENT (PED)</i>				
	<i>Selecionar da Tabela A7.3</i>	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do equipamento sob pressão a intervalos aleatórios (Módulo A2)	Anexo III, Módulo A2 do DL 111-D/2017 de 31 de agosto e da Diretiva 2014/68/UE <i>POI XXX</i>	DL 111-D/2017 de 31 de agosto Diretiva 2014/68/UE
		Aprovação dos métodos de trabalho para a realização de juntas definitivas	Anexo I, secção 3.1.2 do DL 111-D/2017 de 31 de agosto e da Diretiva 2014/68/UE <i>POI XXX</i>	DL 111-D/2017 de 31 de agosto Diretiva 2014/68/UE

 Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A7.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Equipamentos sob Pressão
(2014/68/UE)

Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A7.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021-1

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço
Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação
Certification criteria

Procedimento de Certificação
Certification procedure

C15 - PRODUTOS METALÚRGICOS E METÁLICOS
METALURGICAL AND METALLIC PRODUCTS

C15.10- Diretiva Equipamentos sob Pressão (2014/68/UE)

Selecionar da Tabela A7.3

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto

Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A7.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
Nr	Inspection Item	Inspection Type	Inspection Method	Legal Framework
EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO (ESP) PRESSURE EQUIPMENT (PED)				
i	Selecionar da Tabela A7.3	Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A7.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020	Anexo aplicável, Módulo ou secção aplicável do DL 111-D/2017 de 31 de agosto e da Diretiva 2014/68/UE POI XXX	DL 111-D/2017 de 31 de agosto Diretiva 2014/68/UE

Notas: POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A7.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação, e consoante a maior classe de risco dos equipamentos, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Pessoas

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial de cada profissão na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Devem ser testemunhados os procedimentos de AdC conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos da Tabela A7.1. **As atividades da Tabela A7.2 serão testemunhadas** nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

A acreditação segundo o referencial transitório ISO/IEC 17020 para a aprovação do pessoal previsto na secção 3.1.2 e 3.1.3 do Anexo I da Diretiva Equipamentos sob Pressão apenas permite emitir uma declaração para cada fabricante em como o pessoal que realiza aquelas atividades cumpre os requisitos aplicáveis da Diretiva, estando interdita a emissão de qualquer declaração de forma individualizada. Esta acreditação implica a realização de pelo menos um testemunho presencial de cada tipo de pessoal na concessão e no ciclo de acreditação e a demonstração do cumprimento dos requisitos aplicáveis da ISO/IEC 17024, nomeadamente das secções 6.2, 6.4, 7.4, 9.2, 9.3, e 9.4.1 a 9.4.6.

Requisitos específicos

Conforme artigos 22.º, 24.º, 26.º e 27.º do DL 111-D/2017.

A7.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do DL 111-D/2017.

A7.9 Avaliação da conformidade em serviço: Habilitação para inspeção

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO (ESP) PRESSURE EQUIPMENT (PED)				
	Equipamentos sob pressão: Equipamento(s) conforme Tabela A7.2	Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2	Conforme Tabela A7.2	DL 131/2019, de 30 de agosto

Notas: POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A7.10 Lista de Produtos
Tabela A7.3 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação para a Diretiva ESP

Tipos de equipamentos sob pressão
Equipamentos sob pressão
Paneles de pressão
Equipamentos sob pressão das categorias II, III, IV que integrem instalações GPL
Equipamentos sob pressão das categorias II, III, IV que integrem instalações de refrigeração
Extintores de fogo portáteis
Acessórios de segurança
Componentes para sistemas de extinção e supressão de fogo com água e gás
Acessórios de pressão
Extintores de fogo portáteis e garrafas para aparelhos de respiração
Equipamentos sob pressão e seus conjuntos exceto para extintores de fogo portáteis e garrafas para aparelhos de respiração
Equipamentos sob pressão e seus conjuntos das categorias II, III, IV que integrem instalações GPL e de água
Equipamentos sob pressão e seus conjuntos das categorias II, III, IV que integrem instalações de refrigeração
Avaliação da conformidade de válvulas de segurança em recipientes de armazenamento GPL
Avaliação da conformidade de unidades de compressão seladas hermeticamente usadas em sistemas de refrigeração
Equipamentos sob pressão referidos nos n.º 1(a), 1(c) e 1(d) do Artigo 4.º e conjuntos referidos no nº 2(b) do Artigo 4.º
Equipamentos sob pressão e conjuntos definidos no Artigo 2.º para uso exclusivo em recintos de combate ao fogo, excluindo equipamentos sob pressão aquecidos ou incendiados que apresentem risco de sobreaquecimento
Tanques pressurizados

Anexo 08 - Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis

A8.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2010/35/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de junho de 2010 relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis e que revoga as Diretivas 76/767/CEE, 84/525/CEE, 84/526/CEE, 84/527/CEE e 1999/36/CE do Conselho (doravante designada por Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis). Esta Diretiva foi transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 57/2011 de 27 de abril (doravante identificado como DL 57/2011), o qual estabelece disposições aplicáveis aos equipamentos sob pressão transportáveis, destinadas a reforçar a segurança e assegurar a livre circulação destes equipamentos nos Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu.

A8.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis conforme disposto no DL 57/2011 e diplomas subsequentes que o alterem.

A8.3 Autoridades nacionais

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis, no âmbito do DL 57/2011.

A8.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o indicado na Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis, nenhum dos módulos preconizados nesta Diretiva encontra-se alinhado com a Decisão 768/2008/CE, sendo-lhes aplicável a ISO/IEC 17020. A Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis remete alguns procedimentos de AdC para a Diretiva 2008/68/CE, transposta em Portugal pelo DL 41-A/2010, de 29 de abril¹.

Tabela A8.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis

Parte do DL 57/2011	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Art.º 13.º	<i>Selecionar da Tabela A8.2</i>	- - -	Avaliação da conformidade - inclui a aprovação de tipo, a supervisão do fabrico e os controlos e ensaios iniciais previstos na Diretiva 2008/68/CE	ISO/IEC 17020
Art.º 13.º		- - -	Inspeção periódica, inspeção intercalar e verificação excecional previstos na Diretiva 2008/68/CE	ISO/IEC 17020
Art.º 14.º		- - -	Reavaliação da conformidade	ISO/IEC 17020

¹ Alterado, à data de publicação deste documento, pelos DL 206-A/2012, de 31 de agosto, DL 19-A/2014, de 7 de fevereiro, DL 246-A/2015, de 21 de outubro, DL 111-A/2017 de 31 de agosto e pelo DL 24-B/2020 de 8 de junho.

A8.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
Nr	Inspection Item	Inspection Type	Inspection Method	Legal Framework
EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO TRANSPORTÁVEIS (ESPT) TRANSPORTABLE PRESSURE EQUIPMENT (TPED)				
i	Equipamentos Sob Pressão Transportáveis (1) (2) para transporte de gases da classe 2 (3) e de matérias perigosas constantes no anexo I do DL n.º 57/2011, de 27 de abril <i>Selecionar da Tabela A8.2 se apropriado</i>	Avaliação da conformidade - Aprovação de tipo, - Supervisão do fabrico, - Controlos e ensaios iniciais Inspeção periódica Inspeção intercalar Inspeção extraordinária (5) Reavaliação da conformidade Vigilância do serviço interno de inspeção do requerente (conforme aplicável): - Supervisão do fabrico, - Controlos e ensaios iniciais, - Inspeções periódicas	Capítulos III e IV do DL n.º 57/2011, de 27 de abril Capítulos III e IV da Diretiva do Conselho 2010/35/UE, de 16 de junho Anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelos <i><inserir as atualizações em vigor, exceto se aplicável o modelo de descrição flexível></i> <i>POI XXX</i>	Decreto-Lei 57/2011, de 27 de abril Diretiva 2010/35/UE
ii	Equipamentos Sob Pressão Transportáveis (4) (2) para transporte de gases da classe 2 (3) e de matérias perigosas constantes no anexo I do DL n.º 57/2011, de 27 de abril <i>Selecionar da Tabela A8.2 se apropriado</i>	Inspeção periódica Inspeção intercalar Inspeção extraordinária (5) Vigilância do serviço interno de inspeção do requerente: - Inspeções periódicas	Capítulos III e IV do DL n.º 57/2011, de 27 de abril Capítulos III e IV da Diretiva do Conselho 2010/35/UE, de 16 de junho Anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelos <i><inserir as atualizações em vigor, exceto se aplicável o modelo de descrição flexível></i> <i>POI XXX</i>	Decreto-Lei 57/2011, de 27 de abril Diretiva 2010/35/UE

Notas:

(1) Sem a marcação de conformidade prevista no DL n.º 41/2002, de 28 de fevereiro

(2) Recipientes sob pressão do capítulo 6.2 dos anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril(*); As cisternas, os veículos-bateria, os vagões-bateria e os contentores de gás de elementos múltiplos (CGEM) do capítulo 6.8 dos anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril(*)

(3) Exceto gases e objetos em cujo código de classificação figure o n.º 6 ou o n.º 7

(4) Com a marcação de conformidade prevista no DL n.º 57/2011, de 27 de abril ou no DL n.º 41/2002, de 28 de fevereiro ou nas Diretivas do Conselho n.ºs 84/525/CEE, 84/526/CEE e 84/527/CEE, de 17 de setembro

(5) Tipo de inspeção preconizado nos anexos I e II DL 41-A/2010, correspondente à verificação excecional da Diretiva 2010/35/UE

POI XXX indica procedimento interno de inspeção

(*) *Nos Anexos Técnicos serão registadas as atualizações aplicáveis ao diploma.*

A8.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Inspeção

Na concessão e em cada ciclo de acreditação devem ser testemunhados os procedimentos de AdC de cada tipo de inspeção da Tabela A8.1, nos termos do DRC007.

Relativamente ao âmbito descrito em A8.5, consideram-se as atividades da posição *i* representativas das atividades da posição *ii*. Na concessão e em cada ciclo de acreditação devem ser apreciados:

- Quanto ao objeto de inspeção:
 - Recipientes sob pressão do capítulo 6.2 dos anexos I e II do DL 41-A/2010; e
 - Cisternas, veículos-bateria, vagões-bateria e contentores de gás de elementos múltiplos (CGEM) do capítulo 6.8 dos anexos I e II do DL 41-A/2010.
- Quanto ao tipo de inspeção:
 - Todos os tipos de inspeção incluídos no âmbito de acreditação, ou no âmbito candidato, bem como, quando aplicável, os respetivos subtipos (e.g. Aprovação de tipo, Supervisão do fabrico, Controlos e ensaios iniciais no caso da Avaliação da conformidade);
 - As atividades de Inspeção periódica, Inspeção intercalar e Inspeção extraordinária normalmente como mutuamente representativas.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 18.º, 22.º e 23.º do DL 57/2011.

A8.7 Subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial.

A8.8 Lista de Produtos

Tabela A8.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação para a Diretiva ESPT

Tipos de equipamentos sob pressão transportáveis
Recipientes sob pressão incluindo cartuchos de gás, suas válvulas e outros acessórios quando apropriado
Tanques, baterias de carros e vagões, contentores de gás de elementos múltiplos, suas válvulas e outros acessórios quando apropriado

Anexo 09 - Diretiva Embarcações de Recreio e Motas de Água

A9.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2013/53/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013 relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (doravante designada por Diretiva Embarcações de Recreio), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 26-A/2016, de 9 de junho (doravante designado por DL 26-A/2016). O DL 26-A/2016 estabelece assim os requisitos para a conceção, o fabrico e a colocação no mercado de embarcações de recreio e motas de água destinadas a fins desportivos e recreativos.

A9.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Embarcações de Recreio conforme disposto no DL 26-A/2016 e diplomas subsequentes que o alterem.

A9.3 Autoridades nacionais

A Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificadora para a Diretiva Embarcações de Recreio, no âmbito do DL 26-A/2016.

A9.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, no Capítulo IV e nos anexos do DL 26-A/2016, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A9.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Embarcações de Recreio

Parte do ato legal	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação	
Capítulo IV do DL 26-A/2016 e Anexo II da Decisão 768/2008/CE	Embarcações de recreio, componentes e motas de água: Conceção e construção Emissões sonoras	A1	Controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto	ISO/IEC 17020	
		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	
		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021-1	
	Embarcações de recreio, componentes e motas de água: Emissões de gases de escape	C1	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto		ISO/IEC 17020
		B	Exame UE de tipo		ISO/IEC 17065
		C	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção		ISO/IEC 17020
		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção		ISO/IEC 17065
		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos		ISO/IEC 17065
		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação por unidade		ISO/IEC 17065
		G	Conformidade baseada na verificação por unidade		ISO/IEC 17065
		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total		ISO/IEC 17021-1
Anexo IV do DL 26-A/2016	Embarcações de Recreio, componentes e motas de água	PCA	Avaliação pós-construção	ISO/IEC 17065	

A9.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Embarcações de Recreio
(2013/53/UE)

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A9.2

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço
Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação
Certification criteria

Procedimento de Certificação
Certification procedure

C18 - CONSTRUÇÃO NAVAL
MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT

C18.02 - Diretiva Embarcações de Recreio (2013/53/UE)

Selecionar da Tabela A9.2

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto

Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A9.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
EMBARCAÇÕES DE RECREIO <i>RECREATIONAL CRAFTS</i>				
i	<i>Selecionar da Tabela A9.2</i>	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A9.1 para um referencial de acreditação ISO/IEC 17020</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> Secção relevante do DL 26-A/2016, de 9 de junho e da Diretiva 2013/53/UE <i>POI XXX</i>	DL 26-A/2016, de 9 de junho Diretiva 2013/53/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A9.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos da Tabela A9.2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006. Considera-se que as avaliações para produtos dentro da categoria *Embarcações de Recreio* incluem a avaliação dos produtos dentro da categoria *Componentes* ou *Motas de Água*, consoante o âmbito testemunhado, mas que cada tipo de conformidade requer um testemunho separado.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A9.2. Assim, devem ser testemunhados os procedimentos de AdC conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos da Tabela A9.2, nos termos do DRC007. Considera-se que as avaliações para produtos dentro da categoria *Embarcações de Recreio* incluem a avaliação dos produtos dentro da categoria *Componentes* ou *Motas de Água*, consoante o âmbito testemunhado, mas que cada tipo de conformidade requer um testemunho separado.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 28.º, 31.º, 32.º e anexos IX e X do DL 26-A/2017.

A9.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do DL 26-A/2017.

A9.8 Lista de produtos

Tabela A9.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Embarcações de Recreio

Categorias de produtos e tipos de conformidade
<p>Embarcações de Recreio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceção e Construção • Emissões sonoras • Emissões de gases de escape • Avaliação após construção
<p>Motos de Água:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceção e Construção • Emissões sonoras • Emissões de gases de escape • Avaliação após construção
<p>Componentes :</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceção e Construção • Emissões de gases de escape • Avaliação após construção

Anexo 10 - Diretiva Equipamento Marítimo

A10.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/90/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 relativa aos equipamentos marítimos e que revoga a Diretiva 96/98/CE do Conselho (doravante designada por Diretiva do Equipamento Marítimo), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 63/2017, de 9 de junho (doravante designado por DL 63/2017), a qual estabelece um conjunto de requisitos aplicáveis aos equipamentos marítimos instalados ou a instalar em embarcações que arvoram a bandeira nacional.

A10.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva do Equipamento Marítimo, conforme disposto no DL 63/2017 e diplomas subsequentes que o alterem.

A10.3 Autoridades nacionais

A Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRNSSM) é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificadoradora no âmbito do DL 63/2017.

A10.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, e no artigo 15.º do DL 63/2017, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A10.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva do Equipamento Marítimo

Parte do DL 63/2017	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo II	Conforme Tabela A10.2	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065
		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065
		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065
		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065
		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065

A10.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C24 - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL <i>SHIPBUILDING</i>		
C24.03 - Diretiva Equipamento Marítimo (2014/90/UE)		
<i>Selecionar da Tabela A10.2</i>	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A10.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A10.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação, para cada categoria de produtos da Tabela A10.2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Requisitos específicos

Conforme artigos 20.º, 21.º, 24.º, 25.º do DL 63/2017.

A10.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do DL 63/2017.

A10.8 Lista de produtos

Tabela A10.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva do Equipamento Marítimo

Categorias de produtos
Equipamento salva-vidas
Equipamento de prevenção da poluição marinha
Equipamento de proteção ao fogo
Equipamento de navegação
Equipamento de comunicação rádio
Equipamento requerido pelo COLREG72
Equipamento no âmbito do SOLAS Capítulo II - 1 Construção - estrutura, subdivisão e estabilidade, maquinaria e instalações elétricas

Anexo 11 - Diretiva Compatibilidade Eletromagnética

A11.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/30/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à compatibilidade eletromagnética (doravante designada por Diretiva CEM), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 31/2017, de 22 de março (doravante designado por DL 31/2017). O DL 31/2017 estabelece assim as regras aplicáveis à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos.

A11.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de atuação no âmbito da Diretiva CEM conforme disposto no DL 31/2017 e diplomas subsequentes que o alterem.

A11.3 Autoridades nacionais

A Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificadora no âmbito do DL 31/2017.

A11.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, e no artigo 14.º e anexos do DL 31/2017, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A11.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva CEM

Parte do DL 31/2017	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo III	Conforme Tabela A11.2	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065

A11.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C17 - EQUIPAMENTO ELÉTRICO E DE ÓTICA <i>MANUFACTURE OF ELECTRICAL AND OPTICAL EQUIPMENT</i>		
C17.16 - Diretiva CEM (2014/30/UE)		
<i>Selecionar da Tabela A11.2</i>	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto	Exame UE de tipo <i>Procedimento(s) interno(s) do organismo de certificação</i>

A11.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Requisitos específicos

Conforme artigos 22.º, 24.º, 26.º, 27.º e 28.º do DL 31/2017.

A11.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do DL 31/2017.

A11.8 Lista de produtos

Tabela A11.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva CEM

Categorias de produtos
Equipamentos elétricos e eletrónicos

Anexo 12 - Regulamento dos Equipamentos de Proteção Individual

A12.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação do [Regulamento \(UE\) 2016/425](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (doravante designado por Regulamento EPI).

A12.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito do Regulamento EPI.

A12.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para o [Regulamento EPI](#).

A12.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento e no Capítulo IV do Regulamento EPI, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A12.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para o Regulamento EPI

Parte do ato legal	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Capítulo IV do Regulamento EPI	Conforme Tabela A12.2	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065
		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e em controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065
		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065

A12.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C04 - PRODUTOS TÊXTEIS <i>TEXTILE PRODUCTS</i>		
C04.09 - Regulamento EPI (UE/2016/425)		
<i>Selecionar da Tabela A12.2</i>	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A12.1 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A12.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006. Será efetuado um testemunho em qualquer tipo de produto para a categoria I e um testemunho por cada tipo de produto para a categoria III, sendo decidido caso-a-caso para os produtos da categoria II. Um testemunho na categoria III dispensa testemunho na categoria I.

Requisitos específicos

Conforme artigos 24.º, 26.º, 32.º e 34.º do Regulamento EPI.

A12.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do Regulamento EPI.

A12.8 Lista de produtos

Tabela A12.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação do Regulamento EPI

Categorias de produtos
Equipamento para ajudar a fluabilidade
Equipamento de proteção ao peito e virilha
Equipamento de proteção para os olhos
Equipamento de proteção do rosto
Equipamento de proteção ao pé, perna e antiderrapante
Equipamento de proteção geral do corpo (vestuário)
Equipamentos de proteção da mão ou braço
Equipamento de proteção da cabeça
Equipamentos de proteção auditiva
Equipamento de proteção das vias respiratórias
Equipamento de proteção contra ferimentos de bala ou golpes de faca
Equipamento de proteção contra o frio, [Frio > -50 °C], [< -50 °C frio extremo]
Equipamento de proteção contra o afogamento
Equipamento de proteção contra choque elétrico
Equipamento de proteção contra os campos e ondas eletromagnéticas
Equipamento de proteção contra quedas de alturas
Equipamento de proteção contra motosserras manuais

Categorias de produtos
Equipamento de proteção contra agentes biológicos nocivos
Equipamento de proteção contra ruídos prejudiciais
Equipamento de proteção contra o calor, [Calor <100 °C], [Calor > 100 °C e fogo]
Equipamento de proteção contra jatos de alta pressão
Equipamento de proteção contra a radiação ionizante
Equipamento de proteção contra riscos mecânicos
Equipamento de proteção contra a radiação não-ionizante
Equipamento de proteção antiderrapante
Equipamento de proteção contra a compressão estática
Equipamento de proteção contra substâncias e misturas que sejam perigosas para a saúde
Equipamento de proteção contra vibrações
Fatos de Bombeiros
Vestuário de alta visibilidade
Vestuário de proteção para motociclistas
Meios de proteção de mergulho
Meios de proteção para uso em atmosferas potencialmente explosivas

Anexo 13 - Regulamento dos Aparelhos a Gás

A13.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação do [Regulamento \(UE\) 2016/426](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás e que revoga a Diretiva 2009/142/CE (doravante designado por Regulamento dos Aparelhos a Gás).

A13.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito do Regulamento dos Aparelhos a Gás.

A13.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para o Regulamento dos Aparelhos a Gás.

A13.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, bem como no artigo 14.º e no Anexo III do Regulamento dos Aparelhos a Gás, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A13.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para o Regulamento dos Aparelhos a Gás

Parte do Regulamento	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo III	Aparelhos a Gás	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065
Anexo III		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados dos instrumentos a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065
Anexo III		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065
Anexo III		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065
Anexo III		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065
Anexo III		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065

A13.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.12 - Regulamento dos Aparelhos a Gás (UE/2016/426)		
<i>Selecionar da Tabela A13.2</i>	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A13.1 para o referencial ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A13.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produto da Tabela A13.2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Requisitos específicos

Conforme artigos 23.º, 25.º, 31.º, 32.º e 33.º do Regulamento dos Aparelhos a Gás.

A13.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do Regulamento dos Aparelhos a Gás.

A13.8 Lista de produtos

Tabela A13.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação do Regulamento dos Aparelhos a Gás

Categorias de produtos
Aparelhos (de queima de combustíveis gasosos): <ul style="list-style-type: none"> - Aparelhos de cozinha - Aparelhos de refrigeração - Aparelhos de ar condicionado - Aparelhos de aquecimento - Aparelhos para a produção de água quente - Aparelhos combinados para a produção de água quente e aquecimento - Aparelhos de iluminação a gás - Máquinas de lavar - Máquinas de secar - Ferros - Queimadores de tiragem forçada - Aparelhos de aquecimento a equipar com queimadores de tiragem forçada
Equipamentos: <ul style="list-style-type: none"> - Dispositivos de segurança - Dispositivos de controlo - Dispositivos de regulação - Subconjuntos compostos por dispositivos de segurança, controlo e / ou regulação

Anexo 14 - Diretiva da Interoperabilidade do Sistema Ferroviário

A14.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva \(UE\) 2016/797](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (doravante designada por Diretiva IoD), transposta pelo decreto-lei n.º 91/2020 de 20 de outubro (adiante designado por DL 91/2020).

A14.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito do DL 91/2020.

A14.3 Autoridades nacionais

O Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT) é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificadora no âmbito do DL 91/2020.

A14.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, bem como no artigo 35.º da Diretiva IoD e na Decisão 2010/713/EU apresentam-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A14.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva IoD

Produto	Procedimento (Módulo & Descrição) - Decisão da Comissão 2010/713/EU		Referencial de acreditação	Módulo similar da Decisão 768/2008/CE
Produtos listados na tabela A14.2	CA1	Controlo interno da produção e verificação do produto por exame individual	ISO/IEC 17065	A1
	CA2	Controlo interno da produção e verificação do produto a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	A2
	CB	Exame CE do tipo	ISO/IEC 17065	B
	SB	Exame CE do tipo		
	CC	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção	ISO/IEC 17065	C
	CD	Conformidade com o tipo baseada no sistema de gestão da qualidade do processo de produção	ISO/IEC 17065	D
	SD	Verificação CE baseada no sistema de gestão da qualidade do processo de produção		
	CF	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065	F
	SF	Verificação CE baseada na verificação do produto		
	SG	Verificação CE baseada na verificação à unidade	ISO/IEC 17065	G
	CH	Conformidade baseada no sistema de gestão da qualidade total	ISO/IEC 17065	H
	CH1	Conformidade baseada no sistema de gestão da qualidade total e no exame do projeto	ISO/IEC 17065	H1
	SH1	Verificação CE baseada no sistema de gestão da qualidade total e no exame do projeto		
	CV	Validação do tipo por ensaio em exploração (aptidão para utilização)	ISO/IEC 17065	s/correspondência

A14.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C19 - MATERIAL DE TRANSPORTE <i>TRANSPORT MATERIAL</i>		
C19.07 - Diretiva Interoperabilidade do Sistema Ferroviário da União Europeia (UE/2016/797), considerando os requisitos do documento ERA 000MRA1044		
<i>Selecionar da Tabela A14.2</i>	<i>Especificações técnicas de interoperabilidade e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A14.1 para o referencial ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A14.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento e sua correspondência com a Tabela A14.1, na concessão e em cada ciclo de acreditação, para cada área estrutural da Tabela A14.2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação previstas no DRC006.

Complementarmente aos requisitos estabelecidos atrás, será efetuado um testemunho presencial para avaliação do módulo “CV” nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Os testemunhos a realizar poderão contemplar a combinação de vários módulos e áreas estruturais, caso as atividades do cliente do organismo de certificação o permitam.

Requisitos específicos

As disposições estabelecidas nos artigos 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 43.º e 44.º do DL 91/2020 incorporam requisitos específicos pelo que será necessária a sua avaliação.

São também considerados aplicáveis os requisitos constantes do documento ERA “*Requirements for conformity assessment bodies seeking accreditation*” 000MRA1044, na sua versão mais recente.

Devem ser tidas em conta as conclusões do grupo sectorial de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 44.º da Diretiva IoD, cuja documentação se encontra disponível em <http://nb-rail.eu/>.

A14.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação aplicável e do DL 91/2020.

A14.8 Lista de produtos

Tabela A14.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva IoD

Categorias de produtos
Áreas estruturais <ul style="list-style-type: none"> A) Produtos passíveis de utilização no sector ferroviário no âmbito do subsistema infraestrutura B) Produtos passíveis de utilização no sector ferroviário no âmbito do subsistema energia C) Produtos passíveis de utilização no sector ferroviário no âmbito do subsistema controlo-comando e sinalização de via & subsistema controlo-comando e sinalização de bordo D) Produtos passíveis de utilização no sector ferroviário no âmbito do subsistema material circulante

Anexo 15 - Regulamento das Instalações por Cabo

A15.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação do [Regulamento \(UE\) 2016/424](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às instalações por cabo e que revoga a Diretiva 2000/9/CE (doravante designado por Regulamento das Instalações por Cabo). Este Regulamento foi executado no território nacional através do decreto-lei n.º 34/2020, de 9 de julho (adiante designado por DL 34/2020).

A15.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito do Regulamento das Instalações por Cabo.

A15.3 Autoridades nacionais

O Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT) é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificador para o Regulamento das Instalações por Cabo, nos termos do DL 34/2020.

A15.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 deste documento, bem como no artigo 18.º do Regulamento das Instalações por Cabo, apresenta-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A15.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para o Regulamento das Instalações por Cabo

Parte do Regulamento	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
Anexo III	Instalações por Cabo	B	Exame UE de tipo - Tipo de produção	ISO/IEC 17065
Anexo IV		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do processo de produção	ISO/IEC 17065
Anexo V		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do subsistema ou componente de segurança	ISO/IEC 17065
Anexo VI		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065
Anexo VII		H1	Conformidade baseada na garantia da qualidade total e na análise do projeto	ISO/IEC 17065

A15.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.12 - Regulamento das Instalações por Cabo (UE/2016/424)		
<i>Selecionar da Tabela A15.2</i>	Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para avaliação da conformidade do produto	<i>Procedimento(s) escolhido(s) na Tabela A15.1 para o referencial ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A15.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 2 deste documento na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produto da Tabela A15.2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Requisitos específicos

As disposições estabelecidas nos artigos 26.º, 28.º, 34.º, 35.º e 36.º do Regulamento das Instalações por Cabo incorporam requisitos específicos pelo que será necessária a sua avaliação de forma isolada ou integrada numa avaliação regular.

Devem ser reunidas evidências da participação, diretamente ou através de representantes designados, no grupo de coordenação dos organismos notificados para as instalações por cabo previsto no artigo 38.º deste Regulamento, bem como tidas em consideração as conclusões dos trabalhos deste grupo.

A15.7 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e os do Regulamento das Instalações por Cabo, nos termos do número 3 do artigo 19.º do DL 34/2020.

A15.8 Lista de produtos

Tabela A15.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação do Regulamento das Instalações por Cabo

Categorias de produtos
Componentes de segurança
Subsistemas